

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.472, DE 2024

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à filariose e ao linfedema avançado.

Autora: Deputada ANA PIMENTEL

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise proíbe o uso do termo “elefantíase” em documentos oficiais da administração pública de todos os entes federados e determina como terminologia oficial os termos “filariose” ou “linfedema avançado”. Documentos que não observem a nova regra deverão ser imediatamente arquivados, notificando-se a parte. Em sua justificação, a nobre deputada Ana Pimentel argumenta que o termo “elefantíase” tem impactos negativos sobre a conscientização acerca da doença, mostra-se “vulgar e ofensivo”, além de favorecer a criação de um estigma.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 5 8 8 5 9 0 9 5 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Conforme relatado, projeto de lei em análise proíbe o uso do termo “elefantíase” em documentos oficiais da administração pública de todos os entes federados e determina como terminologia oficial os termos “filariose” ou “linfedema avançado”. Documentos que não observem a nova regra deverão ser imediatamente arquivados, notificando-se a parte. Em sua justificação, a nobre deputada Ana Pimentel argumenta que o termo “elefantíase” tem impactos negativos sobre a conscientização acerca da doença, mostra-se “vulgar e ofensivo”, além de favorecer a criação de um estigma.

A filariose linfática é uma doença parasitária crônica associada a incapacidade permanente ou de longo prazo. É causada pelo nematoide *Wuchereria bancrofti* e transmitida pela picada do mosquito *Culex quiquefasciatus* (pernilongo ou muriçoca) infectado com larvas do parasita. Entre as manifestações clínicas mais importantes está o edema de membros, seios e bolsa escrotal, que podem se manifestar de maneira relevante¹.

Trata-se de uma doença tropical negligenciada presente em 39 países, ameaçando mais de 650 milhões de pessoas². No Brasil, a doença está em fase de eliminação, a transmissão atualmente se encontra restrita a áreas endêmicas em Pernambuco, na região metropolitana de Recife³. O último caso identificado ocorreu em 2017⁴.

Nesse contexto, cumpre louvar a iniciativa da insigne deputada Ana Pimentel. Com efeito, a propositura em tela, se justifica por priorizar a dignidade e a humanização do tratamento de pacientes com filariose linfática. A

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/f/elefantiasis>.

² <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/lymphatic-filariasis>.

³ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/f/elefantiasis>.

⁴ Idem.



* C D 2 5 8 8 9 5 6 0 0 *

manutenção do termo popular, carregado de conotação estigmatizante, perpetua o preconceito e prejudica a adesão ao tratamento, impactando diretamente a qualidade de vida das pessoas.

Apesar de a doença ter sido eliminada como problema de saúde pública no Brasil, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde⁵, a luta contra o estigma social ainda é uma realidade para aqueles que vivem com as sequelas da filariose. O uso de uma terminologia precisa e técnica pela administração pública, como "filariose", é um passo essencial para dissociar a doença de um termo depreciativo.

No entanto, parece-nos razoável estabelecer um prazo para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios alterem a terminologia antes do arquivamento dos documentos que contenham o termo ultrapassado.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.472, de 2024** quanto ao mérito, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2025.

Deputado JORGE SOLLA
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE

⁵ <https://www.who.int/pt/news/item/01-10-2024-brazil-eliminates-lymphatic-filariasis-as-a-public-health-problem>



* C D 2 5 8 8 5 9 0 9 5 6 0 0 *

SUBSTITUTIVO AO PL 4472/2024

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à filariose e ao linfedema avançado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O termo “elefantíase” não poderá ser utilizado na linguagem empregada nos documentos oficiais da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Na designação da doença, far-se-á uso da terminologia oficial, qual seja, “filariose” ou “linfedema avançado”.

“Art. 3º Não terão curso nas repartições dos Governos, da União e dos Estados, quaisquer papéis que não observem a terminologia oficial ora estabelecida, os quais serão posteriormente arquivados, notificando-se a parte”. (NR)

“Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial”.
(NR)

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



* C D 2 5 8 8 5 9 0 9 5 6 0 0 *